



GABINETE DO VEREADOR  
EDUARDO SANCHES

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei Complementar ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número <b>02/2024</b> <b>SUBSTITUTIVO</b>
1ª Discussão ( ) Única..... ( ) / /								
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**AUTOR(ES): VEREADORES SUBSCRITORES**

PROTOCOLO:  
Recebi em : 16/07/2024

\_\_\_\_\_  
Secretário

## EMENTA:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E LEI COMPLEMENTAR 302 DE 03 DE JULHO DE 2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 16/07/2024



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	( x ) Projeto de Lei Complementar ( ) Requerimento  ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número
1ª Discussão ( )								<b>02/2024 substitu- tivo</b>
Única..... ( ) / /								
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
<b>AUTOR(ES): VEREADORES SUBSCRITORES</b>								
PROTOCOLO: Recebi em: 16/07/2024								
_____ Secretário (a)								

## ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E LEI COMPLEMENTAR 302 DE 03 DE JULHO DE 2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Inclui o §5º ao art. 98 da Lei Complementar 290/2022:

“Art. 98 .....

§5º: Não será exigido alvará de instalação para obras em calçada nos licenciamentos de projetos de regularização.

Art.2º Altera o parágrafo único, transformando-o em parágrafo primeiro e inclui parágrafo segundo ao artigo 99 da Lei Complementar nº 290/2022:

“§ 1º O responsável técnico pelo projeto em edificações transitórias (efêmeras) e obras em fachadas deverá apresentar os projetos arquitetônicos para fins de arquivo e fiscalização, em formato PDF. (Redação dada pela Lei Complementar nº 300/2023)”.

“§ 2º Para alvará de instalação em calçadas, não serão exigidos os documentos dos incisos I, III, V e VII deste artigo”.

Art. 3º Altera o Art. 75 da Lei Complementar nº 290/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 As calçadas públicas deverão ser projetadas e executadas de acordo com a sua dimensão, sendo admitido a largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para calçadas inseridas em travessas existentes, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para calçadas inseridas em ruas, 3,00 m (três metros) em calçadas inseridas nas Avenidas e Alamedas.”

Art. 4º Altera o caput do Art. 76 da Lei Complementar nº 290/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 76 As faixas das calçadas serão divididas em:”

Art. 5º Altera o Art. 79 e parágrafo único da Lei Complementar nº 290/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 Visando garantir conforto e segurança a todos os transeuntes nos pontos de travessias, nas esquinas deverão ser executadas as rampas de pedestres, devendo possuir todos seus elementos obrigatórios e podendo ser em formato de plataforma em alguns casos específicos como nas calçadas de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. As rampas de pedestres deverão ser implantadas na projeção dos chanfros das esquinas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I- o parágrafo § 1º do art. 81;
- II- o parágrafo único do art. 86;
- III- os parágrafos § 3º, § 4º e § 5º do art. 157;
- IV- os Anexos II, III, IV, V e VI do art. 175;
- V- o Art. 3º da LC 302/2023.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro.

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo adequar a legislação municipal às normas técnicas atualizadas, especialmente a NBR 16537:2024, visando garantir a acessibilidade universal e a segurança dos cidadãos. A revogação e alteração dos dispositivos mencionados permitirá uma harmonização com as diretrizes e exigências dessas normas técnicas, assegurando que as intervenções urbanísticas e de construção no município atendam aos requisitos de acessibilidade e mobilidade urbana.

Além disso, verifica-se que as penalizações aos profissionais técnicos, engenheiros e arquitetos, estão sendo aplicadas de forma inadequada, causando transtornos injustos a esses profissionais.

O excesso de burocracia acaba fomentando a clandestinidade nas obras, não gerando os resultados desejados. A simplificação dos processos e a remoção de exigências desnecessárias são fundamentais para facilitar a vida do cidadão e garantir a realização de obras conforme os padrões técnicos estabelecidos.

Por fim, os anexos da lei também serão revogados, considerando que as NBRs sofreram mudanças que alteraram as ilustrações. Portanto, a melhor forma de assegurar conformidade com as normas vigentes é buscar diretamente na NBR as orientações mais atuais.

Com estas justificativas, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a tramitação e conseqüente aprovação da presente propositura de Lei, que apresentamos para apreciação do Plenário em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

### **Vereadores Subscritores**

**Ver. Rogério Silva**

**Ver. Davi Oliveira**

**Ver.(a)Dona Neide**

**Ver. Edmilson Porfírio**

**Ver. Eduardo Sanches**

**Ver.(a) Elaine Antunes**

**Ver. Prof.Sebastian**

**Ver. Hélio da Nazaré**

**Ver. Romer Japonês**

**Ver. Nivaldo Leiteiro**